

Correios devem indenizar trabalhador morto em acidente de livros

A 3ª Vara do Trabalho de Santo André (SP) indenizou o trabalhador morto em acidente de trabalho. Ele não tinha esposa ou filhos e deixou dependente negativo de dependentes junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O profissional, que trabalhava em uma empresa, movimentava contêineres e uma carga de livros caiu sobre a cabeça dele, matando-o instantaneamente. Ele morreu morrendo dias depois em razão de um trauma cranioencefálico por agente contusivo.

Na decisão, o juiz Diego Petacchi analisou o documento elaborado pelos Correios e juntadas fotos exemplificativas mostrando estruturas bem acondicionadas com amarras, destoando completamente do acidente, em que se identifica a falta de amarração.

O juiz destacou também relato do preposto de que a ata da reunião ocorrida depois do acidente em que em falta de proteção e da inspeção da vigilância sanitária local.

Para o julgador, uma constelação de fatores de desobediência ao acidente que vitimou o trabalhador, todos de responsabilidade da entidade manteve ambiente de trabalho altamente insalubre e procedimentos simples neutralizar tais riscos, tanto na primeira e a segunda visitas da vigilância sanitária.

Pensão mensal

Com isso, o juiz determinou o pagamento de pensão mensal econômica em relação ao morto, quantia que deve ser paga até a morte até a data em que o trabalhador completaria 65 anos, ambos no valor de R\$ 250 mil por danos morais pela falta de entendimento do Superior Tribunal de Justiça que possui caráter de reparação pecuniária por danos morais por sucessão, ação contra o causador do dano. Para estipular o montante da pensão, o juiz considerou o salário de R\$ 250 mil.





intensidade do sofrimento, grau de culpa e situação

A condenação abrangeu também indenização por danos morais de R\$ 400 mil a cada um dos pais. O julgador ponderou que a perda de um filho representa uma verdadeira quebra da ordem natural das coisas, causando sofrimento dos que permanecem suplantado de quem se

Seguindo essa linha, concedeu o mesmo tipo de reparação por danos morais em caso, no valor de R\$ 400 mil a cada um, destacando o sofrimento causado pela perda do irmão, ainda que não em mesmo grau de dano moral e ípsa

O processo está pendente de julgamento com decisão em 03 de setembro de 2025, com assessoria de imprensa do TRT-2.

Processo 1000680-74.2025.5.02.0433

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-03/familia-de-trabalhador-morale>